

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2023

ID CidadES Contratação nº 2023.036E0700001.02.0006

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

Processo n.º 000853/2023 de 08 de fevereiro de 2023

Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, infra firmado, autoridade competente, por esta forma de direito, em cumprimento das formalidades legais atinentes à espécie, com base nas informações, justificativas e fundamentos constantes do processo referenciado, **RESOLVE** registrar os preços dos itens licitados através do Pregão Presencial em epígrafe, em favor da empresa **IND COM DE URNAS E CAIXOES SANTA TEREZINHA LTDA**, inscrita no CNPJ 00.751.812/0001-79, com sede na Tva Clemente Baldotto - 210-A, Bairro Santa Terezinha, Itarana/ES, CEP:20620-000, através do seu representante legal que nesta subscreve o **Sr. Jailson João Dominicini**.

Integra a presente Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, representada pela senhora **Roselene Monteiro Zanetti**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos do Decreto Municipal nº 690/2016.

A Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no artigo 15, da Lei 8666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para fornecimento de Urnas Funerárias (caixões), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, em atendimento as secretarias participantes, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

1.2 - O Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas nos Anexos do Edital do pregão em referência, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, nos termos do artigo 6º do Decreto Municipal nº 690/2016, será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

2.2 - Nos termos do artigo 8º do Decreto Municipal nº 690/2016, participam deste certame para registro de preços, os seguintes Órgãos da Administração Pública Municipal:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social – Processo nº 000853/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

3.1 - O valor global da presente Ata de Registro de Preços é estimado em **R\$ 6.950,00** (seis mil novecentos e cinquenta reais), de acordo com a proposta vencedora.

3.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O início da vigência dar-se-á por 12 (doze) meses a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES - <https://diariomunicipales.org.br/>.

4.2 - Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas no anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- Os pagamentos serão efetuados após a aquisição e a compromissária apresentar a Nota Fiscal com os comprovantes das concessões autorizadas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, atestada pelo fiscal e encaminhada ao Gestor para que realize o encaminhamento ao Setor Contábil para liquidação e pagamento em até 20 dias úteis à emissão da nota fiscal;

5.2 - O requerente do benefício do auxílio funeral que não enquadrar no perfil de concessão, o Município se exime do pagamento de qualquer despesa com a urna funerária ou traslado fúnebre (modalidades do auxílio fúnebre).

5.2.1. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da empresa Compromissária;

5.2.2. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social contida no Contrato;

5.2.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA, Rua, Elias Estevão Colnago 65 - Centro - Itarana - ES, inscrita no CNPJ 27.104.363/0001-23.

5.2.4. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a compromissária providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Itarana.

5.3. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Compromissária, que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

5.4. Não serão realizados pagamentos antecipados sem o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas para suportar a(s) eventual(is) aquisição(ões) dos materiais com preços registrados nesta Ata de Registro de Preços correrão à conta da dotação orçamentária e fonte de recursos vigentes e devidamente consignados na ocasião da efetiva necessidade do fornecimento e instrução do processo respectivo.

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E EXECUÇÃO

7.1 - O fornecimento do respectivo material (urna funerária), serão realizados **parceladamente** de forma imediata sempre que o contratado for requisitado pelo contratante, segundo as especificações e condições designadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, inclusive nos sábados, domingos e feriados;

7.1.1 - As urnas funerárias, dado a sua peculiaridade e destinação, **deverão ser entregue no prazo máximo de 2 (duas) horas, no local indicado pela Municipalidade, contadas a partir da solicitação formal (Ordem de Fornecimento) recebida pela empresa licitante.**

7.1.2 - **A solicitação poderá ser feita a qualquer hora do dia e da noite, inclusive em domingos e feriados. Em casos de urgência, a solicitação poderá ser feita exclusivamente pela Secretária de Assistência Social, mediante telefone ou contato verbal.** Nesse caso, no próximo dia útil serão tomadas as providências necessárias para a formalização.

7.1.3 - A não entrega do objeto no prazo máximo estabelecido no subitem 7.1.1, deste edital, configurará inadimplemento contratual, podendo a Administração Pública aplicar as penalidades ao licitante.

7.1.4 - O objeto desta contratação deverá ser fornecido de acordo com as necessidades, obedecendo aos critérios para concessão de Benefícios Eventuais contidos nos Artigos 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 da Instrução Resolução CMASI/Itarana nº 017/2020, publicada em 05 de junho de 2020. Mensalmente será realizado um balancete da quantidade de Serviços Prestados, e em seguida será protocolado ao Gestor, pelo Fiscal de Contrato a relação do quantitativo de serviços prestados contendo a relação nominal dos beneficiários juntamente nota fiscal, regularidades fiscais e relatório de fiscalização.

7.2 - Os produtos deverão ser de ótima qualidade e atender às especificações exigidas, novos e originais, sem uso anterior, entregues adequadamente, firmes e devidamente lacradas, de forma a preservar suas características originais, conforme exigido, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado.

7.3 - Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

7.4 - Se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que promova a substituição, no prazo imediato. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita as penalidades previstas na Lei 8.666/93.

7.5 - A compromissária deverá seguir as orientações quanto as recomendações dos Órgãos de Saúde, em especial a Nota Técnica, COVID-19 Nº 50/2020 - SESA/SSAS/SSVS, onde a Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo vem apresentar as recomendações acerca do manejo de corpos no contexto da pandemia do Corona vírus.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A EMPRESA COMPROMISSÁRIA OBRIGAR-SE-Á:

- a) Entregar o objeto contratado em perfeitas condições no local indicado pelo Município, em até 02 (duas) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento, em conformidade com o contrato, e proposta apresentada na hora do certame;

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

- b) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- c) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.
- d) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, dando ciência ao contratante e respondendo integralmente por sua omissão.
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causadas pela compromissária, seus empregados, ou prepostos ao contratante ou a terceiros.
- f) Observar as prescrições relativas às Leis Trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como o pagamento de todo tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- g) Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto na forma da legislação em vigor, bem como, executar os trabalhos discriminados pela cláusula primeira do contrato.

8.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR OBRIGAR-SE-A:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Controlar os Saldos das Atas de Registro de Preços por órgãos participantes;
- c) Consultar o COMPROMISSÁRIO antes da emissão do respectivo Empenho e Autorização de Fornecimento - AF quanto à disponibilidade do fornecimento;
- d) Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta a toda a Ata de Registro de Preços;
- e) Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta da empresa Compromissária em relação à Ata de Registro de Preços, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

8.3 - O GESTOR/FISCAL - ÓRGÃO REQUISITANTE OBRIGAR-SE-A:

- a) Providenciar a abertura de processo de aquisição e/ou contratação ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação da execução do objeto licitado;
- b) Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa compromissária fornecedora;
- c) Verificar a existência de recursos financeiros para custear a prestação de serviço/fornecimento;
- d) Providenciar as inspeções, com vistas ao cumprimento dos serviços prestados pela empresa compromissária;
- e) Atestar os serviços/fornecimento efetivamente prestados de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços do qual este faz parte integrante;
- f) Efetuar os pagamentos devidos a empresa compromissária, na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços;
- g) Notificar a empresa COMPROMISSÁRIA quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências;
- h) Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade e encaminhar à Procuradoria, quando a ocorrência referir-se ao fornecimento/contratação de sua Unidade Gestora / Secretaria requisitante.

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Nos termos do Decreto Municipal nº 690/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 1535/2021, será concedida adesão a Ata de Registro de Preços oriunda deste certame.

9.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.4 - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

9.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

9.7 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, com apoio dos órgãos participantes, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

10.3.1 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, ou;

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 ou no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.4.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público, ou;

II - a pedido do fornecedor e aceito pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO OU NOTA DE EMPENHO

11.1 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela entidade ou Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2 - O(s) contrato(s) oriundo(s) desta Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência até 31 de dezembro do ano respectivo ao de sua assinatura, consubstanciado no art. 14 do Decreto Municipal nº 690/2016.

11.3 - Os contratos decorrentes poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1993.

11.4 - O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

11.5 - Considerando o uso desta Ata de Registro de Preços e a previsão de entregas parceladas, a Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços subordina-se sob a égide da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 690/2016, Decreto Municipal nº 733/2016, Decreto Municipal nº 1000/2018, Decreto Municipal nº 1535/2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019, e a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria empresa COMPROMISSÁRIA, que passam a fazer parte integrante desta Ata como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A presente Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios

Rua Elias Estevão Colnago, 65 Prédio – Centro - Itarana - ES - CEP: 29620-000 CNPJ: 27.104.363/0001-23

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

do Espírito Santo - DOM/ES, veículo oficial de publicações do Município de Itarana/ES, conforme Lei Municipal nº 1115/2014, dando-se cumprimento ao disposto no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Registro de Preços e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - Assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 23 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Sra. Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

COMPROMISSÁRIA

IND COM DE URNAS E CAIXOES SANTA TEREZINHA LTDA

Sr. Jailson João Dominicini

Testemunhas:

18-04-1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2023

Pregão Presencial Nº 014/2023

Empresa: IND COM DE URNAS E CAIXOES SANTA TEREZINHA LTDA ME

CNPJ: 00.751.812/0001-79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
001	00227-16 61000099 99	30	UN	URNA FUNERÁRIA ADULTO Confeccionada em madeira de pinus; forro interior em tecido TNT; acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 04 chavetas; 06 alças articuladas tipo parreira; dimensões: largura parte inferior ombro 58 cm, largura parte superior ombro 64 cm, comprimento parte inferior 1,90m, na parte superior 1,96m, altura 22 cm; padrão popular; modelo: sem visor.		210,00	6.300,00
002	00227-16 61000099 99	5	UN	URNA FUNERÁRIA INFANTIL 1,30 CM Confeccionada em madeira de pinus; forro interior em tecido de TNT; acabamento na cor branca; tampa com 04 chavetas; com 04 alças articuladas tipo parreira; dimensões: largura parte inferior ombro 43cm, largura parte superior ombro 46cm, comprimento, padrão: popular; modelo comum sem visor		70,00	350,00
003	00227-16 61000099 99	5	UN	URNA FUNERÁRIA INFANTIL 60 CM Confeccionada em madeira de pinus; forro interior em tecido de TNT; acabamento na cor branca; tampa com 04 chavetas; com 04 alças articuladas tipo parreira; dimensões: largura parte inferior ombro 43cm, largura parte superior ombro 46cm, comprimento, padrão: popular; modelo comum sem visor.		60,00	300,00
Total							6.950,00
Total Geral							6.950,00

Itarana/ES, 23 de maio de 2023

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Sra. Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

COMPROMISSÁRIA

IND COM DE URNAS E CAIXOES SANTA TEREZINHA LTDA ME
Sr. Jailson João Dominicini